



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DA PREFEITA



**LEI Nº 1550, DE 12 DE AGOSTO DE 2011.**

**"INSTITUI PROGRAMAS SOCIAIS DESTINADOS A PESSOA CARENTES DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAIBA**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** Ficam instituídos, no âmbito do Município de Macaíba/RN, os Programas Sociais:

- a) Programa "Alimentar";
- b) Programa "Inclusão Cidadã";
- c) Programa "Identidade Social";
- d) Programa "Auxílio-Enfermidade";
- e) Programa "Meu Meio, Meu ambiente";
- f) Programa "Auxílio Funerário";
- g) Programa "Auxílio Transporte".

§ 1º. O Programa "Alimentar" terá como atuação a investigação e estudo social de famílias com carência nutricional, corroborando na **distribuição de alimentos de variados gêneros, concentrando-se principalmente na entrega de cestas básicas, sopões e demais gêneros alimentícios como frutas e hortaliças**. O objetivo do programa concerne em dar condições nutricionais para que as famílias/pessoas atendidas possam se desenvolver com saúde e qualidade de vida. O programa é destinado às famílias que se enquadrem em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas por equipe técnica responsável.

§ 2º. O Programa "Inclusão Cidadã" compreenderá a investigação e estudo social de famílias com necessidades especiais, bem como dificuldades de locomoção. O programa atuará no sentido de dirimir as dificuldades diárias dessas pessoas através da distribuição de **cadeiras de rodas, cadeiras de banho, aparelhos auditivos, cadeiras especiais, muletas, próteses, órteses e óculos de grau**, incluindo-as na sociedade. O programa é destinado às famílias que se enquadrem em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas por equipe técnica responsável.

§ 3º. O Programa "Identidade Social" caracteriza-se pela emissão de documentos oficiais de identificação pessoal, tais como: **Cédula de Identidade, CPF, Certidão de Nascimento, Certidão de Óbito, Certidão de Casamento, Certidão de Averbação de Divórcio, Procuração Pública**, necessários às famílias que se enquadrem em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas por equipe técnica responsável.

§ 4º. O Programa "Auxílio-Enfermidade" tem como atividade principal a **distribuição de fraldas geriátricas, fraldas infantis, colchões de ar e colchões tipo "caixa de ovo, nebulizadores"**, com o propósito de auxiliar pessoas acometidas por **sinistros e enfermidades diversas** necessárias às famílias que se enquadrem em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas por equipe técnica responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DA PREFEITA



§ 5º. O Programa “Meu meio, Meu ambiente” visa **evitar o acúmulo de nitrato e a preservação do lençol freático, promovendo esgotamento sanitário**. As famílias participantes deste programa se enquadrarão na situação de vulnerabilidade social, acompanhadas por equipe técnica responsável.

§ 6º. O Programa “Auxílio Funerário” objetiva o **auxílio às famílias acometidas por óbitos de parentes. O referido auxílio consiste em disponibilização de traslado e ataúde**, necessárias às famílias que se enquadrem em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas por equipe técnica responsável.

§ 7º. O Programa “Auxílio Transporte” visa o **fornecimento de passagens para o auxílio de pessoas em tratamento de saúde, juntamente com seus acompanhantes, que precisem se deslocar até a capital, bem como, usuários da rede sócio – assistencial do Município que precisem deslocar-se para outras localidades**, pessoas essas que se enquadrem em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas por equipe técnica responsável.

**Artigo 2º.** Para se inscrever no cadastro de beneficiários dos programas sociais desenvolvidos por essa Municipalidade às pessoas devem atender, cumulativamente, às condições seguintes:

- a) residir no Município;
- b) ser comprovadamente carente;
- c) estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais;

§ 1º. Consideram-se carentes para os efeitos desta lei pessoas que comprovadamente não disponham de renda suficiente para prover sua subsistência.

§ 2º. O estado de carência será comprovado por visitas e diligências da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

**Artigo 3º.** Caberá à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social promover o cadastramento dos beneficiários dos programas, assim como coordenar, promover e fiscalizar a distribuição.

**Artigo 4º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 5º.** De forma individualizada os Programas Sociais ora instituídos serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Lei.

**Artigo 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA,  
EM 12 DE AGOSTO DE 2011.

**Marília Pereira Dias**  
**PREFEITA MUNICIPAL**